



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

18 de novembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 257, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de lotes de terrenos no Loteamento Cidade Alta para a construção de moradias destinadas a população em vulnerabilidade social, com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Os lotes autorizados para doação estão dispostos no anexo desta Lei, conforme *croqui*.

§ 2º As doações destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, para moradia própria dos beneficiários.

Art. 3º Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta Lei, os interessados terão que preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, demonstrada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, ou outro documento hábil;

II - residência mínima por 12 (doze) meses no Município, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e subscrita por duas testemunhas idôneas, certidão de quitação eleitoral, ou outro documento hábil;

III - não ser proprietário de outro imóvel no Município de Duas Estradas, atestado por meio de declaração firmada pelo próprio interessado e subscrita por duas testemunhas idôneas;

IV - não ter sido contemplado em programas habitacionais nos últimos 20 (vinte) anos;

Art. 4º Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos inscritos no benefício instituído nesta Lei.

§ 1º Os membros da comissão prevista no *caput* serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º A Comissão de Análise e Julgamento será composta por um representante do Legislativo Municipal, um representante do Executivo Municipal e um representante da Sociedade Civil.

Art. 5º A doação dos lotes autorizada nesta Lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, estas promoverão o cadastramento, análise, seleção e julgamento das inscrições.

§ 1º O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º O edital de seleção conterá o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como, os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art. 6º Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I - beneficiário ou integrante de família beneficiária de auxílio moradia concedido pelo Município;

II - beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel, sem a documentação adequada;

III - beneficiário com menor renda familiar *per capita*;

IV - beneficiário com deficiência;

V - beneficiário idoso;

VI - beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;

VII - beneficiário integrante de grupo familiar com pessoa com deficiência;

VIII - beneficiário integrante de grupo familiar com idoso;

IX - sorteio.

Art. 7º Ocorrido o julgamento das inscrições, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promoverá, em audiência pública, o sorteio dos lotes para os interessados selecionados, seguindo ordem preestabelecida de disposição das quadras e dos lotes.

Parágrafo único. É vedado a qualquer momento, inclusive logo após o sorteio, a troca de lotes ou quadras entre os beneficiários.

Art. 8º As doações previstas possuem cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o donatário não edifique sua morada no prazo de 2 (anos) anos ou no mesmo prazo transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros.

Parágrafo único. As obrigações assumidas estarão constantes em Termo de Compromisso, celebrado entre a Edilidade e os donatários, ficando a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a assinar pelo Município.

Art. 9º Após o sorteio, o beneficiário terá 30 (trinta) dias para solicitar o alvará de construção e, a contar da sua concessão, 02 (dois) anos para realizar a obra, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel será revertido ao Município, sem nenhum direito à indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º O Município apenas poderá escriturar o terreno em nome do beneficiário após ser finalizada a construção.

Art. 10. O donatário do lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e não poderá ser beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso, dando ciência formal ao beneficiário.

Art. 11. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 12. A doação dos lotes previstos nesta Lei não obriga a construção de moradias ou a doação de materiais de construção pelo Município de Duas Estradas.

Art. 13. Fica reconhecido o interesse público nas doações autorizadas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e as doações anteriormente concedidas de lotes abrangidos nesta Lei, conforme Lei Municipal nº 162/2012, em virtude da inobservância do prazo de 02 (anos) para conclusão das edificações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 14 de novembro de 2019.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal

